



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 195 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 15 de dezembro de 1992.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
15/12/92.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 15/12/92.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES